

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Lei n° 103/2021

Processo n° 6520/2021

Autora: Prefeitura Municipal de Vitória

**EMENTA: Altera dispositivos da Lei n° 8.162, de 23 de setembro de 2011, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

## 1. RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o presente projeto tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n° 8.162/11, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A proposição obteve parecer favorável pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão temática para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

## 2. PARECER

Conforme o art. 64, inciso I do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pela Prefeitura Municipal.

O Projeto visa instituir alterar dispositivos da Lei n° 8.162/11, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Em sua justificativa o autor afirma que a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher continua com mesmo número de representantes, sendo substituída sua representação das extintas **Secretaria de Turismo, Trabalho e Geração de Renda e da Secretaria de Habitação** por representantes da **Guarda Municipal e da Secretaria de Desenvolvimento e Habitação.**



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334-4526



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380030003500330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

andersongoggi

Além de ter promovido alterações da nomenclatura da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos que passou a ser denominada Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

Posto isto, do ponto de vista quanto ao mérito não se encontra óbice a regular tramitação da proposta.

### 3. VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 103/2021.

Vitória, 20 de setembro de 2021.

**ANDERSON GOGGI**  
**VEREADOR - PTB**

